



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO Nº 45/2010

Institui o Banco de Talentos do Poder Judiciário do Estado do Maranhão.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista decisão tomada em sessão plenária administrativa realizada no dia 18 de agosto de 2010, e

CONSIDERANDO o que dispõe o inciso V do art. 3º c/c o § 8º do art. 9º da Resolução nº. 70, de 19 de novembro de 2008;

CONSIDERANDO a necessidade da implementação de um modelo de gestão participativa no âmbito do Poder Judiciário Estadual com a valorização dos seus servidores; e

CONSIDERANDO a importância do reconhecimento do talento do seu corpo funcional e da premiação dos servidores que se destacarem nas áreas em que exercem suas atribuições contribuindo para a execução, com excelência, dos objetivos institucionais do Poder Judiciário do Maranhão.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Banco de Talentos do Poder Judiciário do Estado do Maranhão, que tem como objetivo identificar os talentos e as competências dos servidores e oferecer instrumentos para o seu desenvolvimento, aperfeiçoamento e qualificação, proporcionando o aproveitamento do potencial humano.

Parágrafo único. O Banco de Talentos funcionará como instrumento de Gestão de Recursos Humanos e ferramenta para auxílio no desenvolvimento profissional, previsto no Plano Permanente de Capacitação buscando aliar as competências dos servidores às necessidades do Poder Judiciário Estadual.

Art. 2º O gerenciamento do Banco de Talentos é de responsabilidade da Diretoria de Recursos Humanos, por intermédio da Coordenadoria de Acompanhamento e Desenvolvimento na Carreira.

Art. 3º Serão inseridos no Banco de Talentos os servidores ocupantes de cargo efetivo, aprovados no estágio probatório e pertencentes ao quadro permanente do Poder Judiciário do Maranhão, que obtiverem conceito *excelente* em suas avaliações de desempenho.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

§ 1º Para aferição do requisito do *caput* deste artigo levar-se-á em consideração a última Avaliação de Desempenho do servidor o qual será inserido no Banco de Talentos do ano subsequente ao da homologação da referida avaliação.

§ 2º O Banco de Talentos será renovado anualmente.

§ 3º Os servidores do Banco de Talentos serão organizados em grupos correspondentes a cada cargo-especialidade existente no Poder Judiciário do Maranhão.

Art. 4º As informações contidas no Banco de Talentos ficaram à disposição dos gestores para que possam:

- I - subsidiar as ações e decisões na área de Gestão de Pessoas;
- II - promover a adequação funcional do servidor;
- III - avaliar as necessidades de treinamento e desenvolvimento consideradas, entre outros fatores, as exigências específicas de suas áreas; e
- IV - promover, de forma criteriosa, recrutamentos e seleções internas para preenchimento de cargos em comissão, de acordo com as demandas apresentadas.

Art. 5º Os servidores que fizerem parte do Banco de Talentos terão preferência:

- I - na participação em cursos de capacitação subsidiados pelo Poder Judiciário em suas respectivas áreas de atuação, salvo quando houver direcionamento do público alvo; e
- II - na concessão de bolsas ofertadas pelo Poder Judiciário para a realização de cursos de graduação, pós-graduação, mestrado ou doutorado, nas áreas em que desempenham suas funções.

Art. 6º Sempre que houver disponibilidade das ações de capacitação enumeradas no artigo anterior, a critério da Presidência do Tribunal de Justiça, será realizado processo seletivo entre os servidores do Banco de Talentos relacionados pela Coordenadoria de Acompanhamento e Desenvolvimento na Carreira.

§ 1º Para cada processo seletivo será elaborada lista contendo a relação dos servidores aptos a participar, a qual será amplamente divulgada.

§ 2º A elaboração das listas de servidores será feita pela Coordenadoria de Acompanhamento e Desenvolvimento na Carreira levando em consideração os seguintes fatores:

- I – a natureza da ação de capacitação a ser oferecida;
- II – os cargos mais adequados para participarem da ação de capacitação;
- III – as áreas afins com a capacitação a ser oferecida.

§ 3º A elaboração da mencionada lista será feita de modo a contemplar servidores do maior número de setores do Poder Judiciário.

§ 4º Após a divulgação da lista a que se refere o § 1º será aberto prazo para que os servidores dela constantes e que tenham interesse em concorrer



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

para a participação na ação de treinamento ofertada possam realizar suas inscrições no processo seletivo.

§ 5º Em cada processo seletivo competirão entre si os servidores que possuam o mesmo cargo-especialidade, obedecidos os grupos mencionados no § 1º do art. 3º desta Resolução.

Art. 7º Para o preenchimento das vagas ofertadas para cada ação de capacitação será observada a ordem de classificação no respectivo processo seletivo.

Art. 8º Os servidores selecionados que participarem das ações de capacitação referente ao Banco de Talentos ficarão impedidos de figurar na lista para participação em processo seletivo para outra ação de capacitação dessa mesma natureza pelo prazo de um ano após o término da ação de capacitação anterior.

Art. 9º Os servidores selecionados que participarem das ações de capacitação previstas no inciso II do art. 5º desta Resolução deverão permanecer em exercício no Poder Judiciário do Maranhão pelo prazo mínimo de dois anos após o término da respectiva ação de capacitação.

§ 1º O servidor que pedir exoneração durante a realização das ações de capacitação previstas no inciso II do art. 5º terão o pagamento de suas bolsas imediatamente suspensas.

§ 2º O servidor que pedir exoneração após o término das ações de capacitação previstas no inciso II do art. 5º, não tendo cumprido o interstício de dois anos previsto no *caput* deste artigo, deverá ressarcir ao Poder Judiciário o valor mensal da bolsa recebida por cada mês faltante para completar o referido interstício.

Art. 10. Os servidores que participarem das ações de capacitação previstas no inciso II do art. 5º deverão encaminhar à Coordenadoria de Acompanhamento e Desenvolvimento na Carreira cópia do comprovante de matrícula em cada módulo do respectivo curso, bem como cópias dos comprovantes mensais de pagamento devidamente quitados.

Art. 11. Os casos omissos serão submetidos à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão.

Art. 12. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLÓVIS BEVILÁCQUA" DO MARANHÃO, em São Luís, 23 DE AGOSTO DE 2010.


Desembargador JAMIL DE MIRANDA GEDEON NETO
Presidente